ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
23 de Novembro de 1976 *

No processo 28/76,

Milac GmbH Groß- und Außenhandel

contra

Hauptzollamt Freiburg

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht de Baden-Württemberg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação de determinadas disposições dos regulamentos do Conselho e da Comissão relativos à aplicação de montantes compensatórios e do montante corrector às importações na República Federal da Alemanha de leite em pó inteiro não açucarado proveniente de França.

Decisão:

1) **As disposições conjugadas do artigo 1.° do Regulamento (CEE) n.° 974/71, do artigo 1.° do Regulamento (CEE) n.° 218/74 e anexo I, parte V, do mesmo regulamento, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.° 725/74, aplicáveis ao leite em pó da posição pautal 04.02 A II b) 2 da pauta aduaneira comum, devem ser interpretadas no sentido de que não permitem a redução dos montantes compensatórios monetários iguais ou inferiores a 2 u. c., quando o teor em peso de matérias gordas seja superior a 3%.**

2) **O exame da segunda questão não revelou elementos susceptíveis de afectar a validade do Regulamento n.° 725/74.**

* Língua do processo: alemão.